

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000081/2022**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº000081/2022**  
(Processo Administrativo nº001931/2022)

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio do Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA pelo sitio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com critério de julgamento maior desconto por item, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº1.372/2017, portaria Municipal 9.123/2022 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **16 de setembro de 2022**

Horário: **9:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>>ComprasNet SIASG

UASG da Prefeitura Municipal de Cantagalo: **985821**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina/álcool e diesel, parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura; nos veículos de propriedade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Públicos e Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado serão menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Atentar somente às descrições dos materiais contidas no Anexo I do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**EDUCAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Programa de Trabalho: 10030.12.122.3000.2.011

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 127/128

Programa de Trabalho: 10030.12.361.3001.2.012

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 186/187/188/189/190/191

Programa de Trabalho: 10030.12.361.3001.2.014

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 208/209/210/211/212

Programa de Trabalho: 10030.12.365.3005.2.018

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 253/254/255/256/257

Programa de Trabalho: 10030.12.365.3005.2.020

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 268/269/270/271

Programa de Trabalho: 10030.12.365.3005.2.021

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 286/287

**VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Programa de Trabalho: 10045.2678245012-037

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 416/417

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Programa de Trabalho: 10035.1512235012-026

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 332/333

Programa de Trabalho: 10035.1545135022.027

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 349/350

Programa de Trabalho: 10035.1545235032.028

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 367

Programa de Trabalho: 10035.1545235032.029

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 374/375

Programa de Trabalho: 10035.1751235042.030

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 385/386

**DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Programa de Trabalho: 10055.2012255012.044

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 537/538

Programa de Trabalho: 10055.2060155002.043

Natureza das Despesas: 33.90.39



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fonte: 548  
Programa de Trabalho: 10055.2060155022.047  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 555/556  
Programa de Trabalho: 10055.2060255022.048  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 569/570  
Programa de Trabalho: 10055.2060655012.045  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 579/580

2.2. O valor anual estimado (mão de obra) para todos os veículos e maquinários é de **R\$ 3.023.549,99 (três milhões vinte e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº11.488, de 2007, para o agricultor



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006.)

4.2.1. Entende-se por Pequenos Negócios as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte capazes de atenderem as exigências estabelecidas neste Edital, como licitante principal ou subcontratada indicada, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da referida lei.

4.2.2. O Microempreendedor Individual é modalidade de Microempresa, estando estes aptos a participarem do presente certame aqueles definidos no Art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar Federal n.º128/08, desde que atendam as exigências estabelecidas neste edital, especialmente na qualidade de subcontratado indicado por licitante principal.

4.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, bem como o Empresário Individual e o EIRELI, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006, desde que se declarem no campo adequado do sistema de pregão eletrônico estarem enquadrados na condição de pequenos negócios previstos na Lei Complementar nº123, de 2006.

4.2.4. De acordo com o Decreto Federal nº10.273/2020 é admitida a participação de consórcio formado por microempresas e empresas de pequeno porte, com atividade em objeto compatível a este procedimento licitatório, desde que asoma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3ª Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº123, de 2006.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos es propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de es entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um por cento)**
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderão o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os es da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos es apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 7.26.1. no país;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1 - No caso de Empresa Individual**

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**9.8.2 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

b) - Apresentação do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

**9.8.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.**

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.8.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.**

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

funcionamento no País.

**9.8.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:**

- a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);
- c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

**9.8.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

**9.8.7 - EM TODOS OS CASOS:**

- a) - **Declaração Conjunta - Anexo IV**

**9.9 - REGULARIDADE FISCAL**

9.9.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou certidão com restrição;

h) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**9.10 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

**9.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados, Balanço patrimonial, Termos de abertura e encerramento devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

\* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

\* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.12. Qualificação Técnica**

9.12.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) (es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o unitário em algarismos e o global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os es numéricos e os es expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o e os documentos complementares

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. As obrigações decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO consubstanciar-se-ão em Ata de

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Registro de Preços, cuja minuta consta em Anexo

- 15.6. A opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos real na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.
- 15.7. Em consonância com o Decreto Federal n. 7.892/2013, e suas alterações posteriores, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o SRP por prazo fixo e determinado para o objeto deste certame.
- 15.8. Ainda segundo o Decreto Federal n. 7.892/2013, e suas alterações posteriores e o, o município de Cantagalo não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.
- 15.9. O SRP visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/vencedora/contratada poderá exigir do município de Cantagalo, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses.
- 15.10. O SRP destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Cantagalo, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.
- 15.12. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do SRP e que pretenderem aderir à Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.
- 15.13. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 16.12 deste Edital fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão requisitante de adesão da utilização da ata de registro de preços, devendo tal estudo ser anexado ao pedido de adesão.
- 15.14. Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços
- 15.15. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preço na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com o objetivo de formar Cadastro de Reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.21 deste Edital, serão



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.17. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item 2.7 deste Edital será efetuada, na hipótese prevista no item 15.21 deste Edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas neste edital.

15.18. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)>, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm)>.

15.19. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do item 16.24 deste Edital será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.21. por razão de interesse público; ou

15.22. a pedido do fornecedor, que poderá ser liberado quando:

15.23. O preço de mercado esteja superior ao preço registrado e o fornecedor não puder mantê-lo; e

15.24. A comunicação deste fato ocorra antes do pedido de fornecimento.

15.25. Da competência do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço.

15.26. É de exclusiva competência da Prefeitura Municipal de Cantagalo a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, registrando sua intenção de registro e administração das atas em vigor pelo Departamento de Suprimentos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, cabendo:

15.26.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do Termo de Referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

15.26.2. Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

procedimento licitatório;

15.26.3. Realizar pesquisa de mercado para identificação do estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

15.26.4. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

15.26.5. Realizar o procedimento licitatório, com apoio da Equipe de Pregão;

15.26.6. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

15.26.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

15.26.8. Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

15.26.9. Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

15.27. O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

15.28. Providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

15.29. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

15.30. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados.

**16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 10%(dez por cento) sobre o estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização a ser analisado pela CPSIA - Comissão Permanente de Sindicância Inquérito e Administrativa.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público, conduzida pela CPSIA - Comissão Permanente de Sindicância Inquérito e Administrativa.
- 21.10. Caso o da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico do Pregão - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá este Edital.
- 23.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá este Edital.
- 23.13 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, nos dias úteis, no horário das 11:00 horas às 17:00 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14 - O foro da Cidade de Cantagalo, será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO**

**HONESTIDADE E TRANSPARENCIA**

Proc. 001931 / 2022

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

23.15 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I Termo de Referência;  
Anexo II Modelo de Proposta;  
Anexo III Minuta Ata;  
Anexo IV Modelo de Declaração Conjunta

Cantagalo, 26 de agosto de 2022

**Janine Huguenin Meirelles de Souza**

Mat.: 205.278-4  
Portaria 7.787/2017



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à **gasolina/álcool e diesel**, parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura; nos veículos de propriedade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Públicos e Educação.

1.2. O preço máximo pago no valor da hora da mão de obra será o estabelecido na tabela abaixo:

**VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ALCOOL E DIESEL**

| SERVIÇOS<br>ESTIMADO                              | U/S  | QUANTIDADE | Vr. UNITÁRIO | TOTAL      |
|---------------------------------------------------|------|------------|--------------|------------|
| <b>MÃO DE OBRA FUNILARIA</b>                      |      |            |              |            |
| VEÍCULOS LEVES                                    | hora | 50         | 145,67       | 7.283,33   |
| CAMINHÕES/TRATORES/ÔNIBUS                         | hora | 600        | 160,67       | 96.400,00  |
| <b>ESTOFADOR/VIDRACEIRO/PINTURA<br/>POLIMENTO</b> |      |            |              |            |
| VEÍCULOS LEVES                                    | hora | 150        | 112,00       | 16.800,00  |
| VEÍCULOS PESADOS                                  | hora | 350        | 136,75       | 47.862,50  |
| <b>ELÉTRICA</b>                                   |      |            |              |            |
| VEÍCULOS LEVES                                    | hora | 200        | 132,50       | 26.500,00  |
| VEÍCULOS PESADOS                                  | hora | 800        | 187,50       | 150.000,00 |
| CAMINHÕES/TRATORES/ÔNIBUS                         |      |            |              |            |
| MÁQUINAS PESADAS                                  | hora | 200        | 187,50       | 37.500,00  |
| <b>DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO</b>                     |      |            |              |            |
| VEÍCULOS LEVES                                    | U/S  | 50         | 200,00       | 10.000,00  |
| VEÍCULOS PESADOS                                  | U/S  | 250        | 193,33       | 48.332,50  |
| CAMINHÕES/TRATORES/ÔNIBUS                         |      |            |              |            |
| MÁQUINAS PESADAS                                  |      | 100        | 193,33       | 19.330,00  |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REGULAGEM DIAGNÓSTICO MOTOR**  
**(Eletrônica, Injeção eletrônica, scanner)**

|                           |      |       |        |            |
|---------------------------|------|-------|--------|------------|
| VEÍCULOS LEVES            | hora | 400   | 243,33 | 97.333,33  |
| VEÍCULOS PESADOS          | hora | 1.200 | 180,00 | 216.000,00 |
| CAMINHÕES/TRATORES/ÔNIBUS |      |       |        |            |
| MÁQUINAS PESADAS          |      | 300   | 180,00 | 54.000,00  |

**MECÂNICA A DIESEL**

|                                                 |      |       |        |            |
|-------------------------------------------------|------|-------|--------|------------|
| VEÍCULOS PESADOS (caminhões, tratores e ônibus) | hora | 1.000 | 191,67 |            |
|                                                 |      |       |        | 191.670,00 |
| MÁQUINAS PESADAS                                | hora | 1.600 | 178,75 | 286.000,00 |

**MECÂNICA A GASOLINA**

|                              |      |     |        |            |
|------------------------------|------|-----|--------|------------|
| VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS | hora | 850 | 131,75 | 111.987,50 |
|------------------------------|------|-----|--------|------------|

**RETÍFICA DE MOTORES**  
**USINAGEM**  
**MOTORES A GASOLINA**

|                              |      |       |        |            |
|------------------------------|------|-------|--------|------------|
| VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS | hora | 1.100 | 287,25 | 315.975,00 |
|------------------------------|------|-------|--------|------------|

**MOTORES A DIESEL**

|                           |      |     |        |            |
|---------------------------|------|-----|--------|------------|
| CAMINHÕES/ÔNIBUS/TRATORES | hora | 650 | 343,00 | 222.950,00 |
| MÁQUINAS PESADAS          | hora | 650 | 353,00 | 229.450,00 |

**AJUSTE E MONTAGEM**  
**MOTORES A GASOLINA**

|                              |      |     |        |            |
|------------------------------|------|-----|--------|------------|
| VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS | hora | 400 | 450,00 | 180.000,00 |
|------------------------------|------|-----|--------|------------|

**MOTORES A DIESEL**

|                           |      |     |        |            |
|---------------------------|------|-----|--------|------------|
| CAMINHÕES/ÔNIBUS/TRATORES | hora | 350 | 390,00 | 136.500,00 |
| MÁQUINAS PESADAS          | hora | 350 | 400,00 | 140.000,00 |

|                           |      |     |        |            |
|---------------------------|------|-----|--------|------------|
| <b>TORNEARIA MECÂNICA</b> | hora | 950 | 172,50 | 163.875,00 |
|---------------------------|------|-----|--------|------------|

**SOLDA ELÉTRICA**  
**DIVERSOS**

|             |     |     |        |           |
|-------------|-----|-----|--------|-----------|
| ALINHAMENTO | U/S | 350 | 108,17 | 37.858,33 |
| CAMBAGEM    | U/S | 350 | 177,80 | 62.230,00 |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|                                                               |  |        |                     |
|---------------------------------------------------------------|--|--------|---------------------|
| BALANCEAMENTO RODA DE FERRO P/RODA 50                         |  | 32,50  | 1.625,00            |
| BALANCEAMENTO RODA DE CAMINHÃO P/RODA 150                     |  | 54,75  | 8.212,50            |
| GEOMETRIA SIMPLES/LASER U/S 50                                |  | 170,00 | 8.500,00            |
| GEOMETRIA COMPUTADORIZADA U/S 50                              |  | 196,67 | 9.833,33            |
| GUINCHO/ REBOQUE - PERÍMETRO URBANO - ATÉ RAIO 100 KM U/S 100 |  | 276,67 | 27.666,67           |
| <b>TOTAL:</b>                                                 |  |        | <b>3.023.549,99</b> |

1.3. Será cotado o valor da hora da mão de obra dos serviços acima nominados, observando-se o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no preço máximo estabelecido na Tabela Referencial Preços de Serviços para os itens 01 e 02 e 03.

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 10030.12.122.3000.2.011

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 127/128

Programa de Trabalho: 10030.12.361.3001.2.012

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 186/187/188/189/190/191

Programa de Trabalho: 10030.12.361.3001.2.014

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 208/209/210/211/212

Programa de Trabalho: 10030.12.365.3005.2.018

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 253/254/255/256/257

Programa de Trabalho: 10030.12.365.3005.2.020

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 268/269/270/271

Programa de Trabalho: 10030.12.365.3005.2.021

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 286/287

### VIAÇÃO E TRANSPORTES

Programa de Trabalho: 10045.2678245012-037

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 416/417

### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Trabalho: 10035.1512235012-026

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte: 332/333

Programa de Trabalho: 10035.1545135022.027

Natureza das Despesas: 33.90.39



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fonte: 349/350  
Programa de Trabalho: 10035.1545235032.028  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 367  
Programa de Trabalho: 10035.1545235032.029  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 374/375  
Programa de Trabalho: 10035.1751235042.030  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 385/386

**DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Programa de Trabalho: 10055.2012255012.044  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 537/538  
Programa de Trabalho: 10055.2060155002.043  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 548  
Programa de Trabalho: 10055.2060155022.047  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 555/556  
Programa de Trabalho: 10055.2060255022.048  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 569/570  
Programa de Trabalho: 10055.2060655012.045  
Natureza das Despesas: 33.90.39  
Fonte: 579/580

2.2. O valor anual estimado (mão de obra) para todos os veículos e maquinários é de **R\$ 3.023.549,99 (três milhões vinte e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

**3 - DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS**

3.1 Os veículos das Secretarias estão relacionados nos lotes respectivos de cada categoria de veículo, sem prejuízo dos novos veículos que a Secretaria vier a adquirir.

**LOTE 01 - VEÍCULOS À GASOLINA/ÁLCOOL**

| MARCA      | MODELO             | PLACA    | ANO FABRICAÇÃO |
|------------|--------------------|----------|----------------|
| Fiat       | Strada Working     | LON 8805 | 2002           |
| Volkswagen | Gol 1.0            | KVT 9796 | 2012           |
| Volkswagen | Gol 1.0            | KVJ 5604 | 2010           |
| Volkswagen | Gol 1.0            | KNY 6513 | 2010           |
| Fiat       | Strada Working 1.4 | KRG 3754 | 2014           |
| Volkswagen | Novo Voyage 1.6    | KYU 9539 | 2018           |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|            |                 |          |      |
|------------|-----------------|----------|------|
| Volkswagen | Novo Gol 1.6    | LML 2456 | 2017 |
| Volkswagen | Saveiro TL MBVE | KRW 9869 | 2017 |
| Volkswagen | Saveiro 1.6     | KVO 6833 | 2011 |
| Volkswagen | Saveiro 1.6     | KQV0994  | 2009 |
| Volkswagen | Saveiro 1.6     | LLY 7841 | 2013 |
| Volkswagen | Saveiro 1.6     | KPQ 4831 | 2013 |
| Volkswagen | Saveiro 1.6     | LLY 0729 | 2013 |
| Volkswagen | Saveiro 1.6     | KPQ 4819 | 2013 |
| Volkswagen | Saveiro 1.6     | KRO 1072 | 2010 |
| Volkswagen | Gol 1.6         | KPQ 4836 | 2013 |
| Honda      | Moto Biz        | LRK 1223 | 2001 |

**LOTE 02 - VEÍCULOS À DIESEL**

| MARCA            | MODELO                         | PLACA   | ANO FABRICAÇÃO |
|------------------|--------------------------------|---------|----------------|
| Massey Fergusson | Retroescavadeira               |         | 1999           |
| New Holland      | Trator agrícola TL85E          |         | 2007           |
| Valtra           | Trator agrícola BL88           |         | 2007           |
| Valtra           | Trator agrícola BL88           |         | 2009           |
| Valtra           | Trator agrícola BL88           |         | 2009           |
| New Holland      | Retroescavadeira 4X2 LB90      |         | 2007           |
| Volkswagen       | Caminhão Wolker 15.180         | LKW7762 | 2009           |
| Volkswagen       | Caminhão Wolker 15.180         | LPJ5907 | 2009           |
| Volkswagen       | Caminhão Buster 17.230         | LMO4H17 | 2018           |
| Volkswagen       | Caminhão Wolker 15.190         | KPH2966 | 2013           |
| Doosan           | Escavadeira Hidráulica DX140LC | Doosan  | 2012           |
| Mercedes Benz    | MB - Caminhão Basculante       | KPX4378 | 2013           |
| Mercedes Benz    | MB - Caminhão Basculante       | KTA4547 | 1986           |
| Mercedes Benz    | MB - Caminhão Basculante       | KSR4548 | 1978           |
| Mercedes Benz    | Ônibus 1418                    |         | 2010           |
| Volare           | Micro ônibus 4 x 4             |         | 2013           |
| Mercedes Benz    | Caminhão Basculante            | KSV4545 | 1978           |
| Ford Cargo       | Caminhão Basculante            | LOT9937 | 2002           |
| Toyota           | Camionete/Bandeirante          | KNE2663 | 2001           |
| Volkswagen       | Ônibus WW                      | LPX9933 | 2011           |
| Volkswagen       | Ônibus WW 17-230               |         |                |
| Volkswagen       | Ônibus WW 15-190               |         | 2010           |
| Volkswagen       | Ônibus WW 15-190 MAN           |         | 2013           |
| Volkswagen       | Caminhão tanque Pipa 15.190    | LQS6939 | 2016           |
| Michigan         | Pá carregadeira                | KTD4540 | 1975           |
| XCMG             | Retroescavadeira XCMG -XT870   |         | 2010           |
| Randon           | Retroescavadeira Randon RK406  |         | 2013           |
| Mercedes Benz    | Caminhão                       | KTA4549 | 1977           |
| Mercedes Benz    | Caminhão                       | KSY4542 | 1977           |
| Ford             | Caminhão Ford Cargo 816        | KQR4426 | 2014           |
| Ford             | Caminhão Ford Cargo 816        | KQB4783 | 2014           |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|                 |                                     |         |         |      |
|-----------------|-------------------------------------|---------|---------|------|
| Toyota          | Jeep Bandeirantes BJ/150LV          | LNK6357 | 2001    |      |
| Massey Ferguson | Retroescavadeira                    |         | 2005    |      |
| Toyota          | Caminhonete aberta - MMC/L200 - 4X4 |         | LPV5264 | 2011 |
| AP FLEX/MSI     | Parati 1.6                          |         | 2010    |      |
| AP FLEX/MSI     | Kombi                               |         | 2013    |      |
| AP FLEX/MSI     | Voyage                              |         | 2018    |      |
| CITROEN JUMPER  | Furgão                              |         | 2014    |      |
| IVECO CITY      | Micro ônibus                        |         | 2013    |      |

3.2 - Cada lote poderá variar em número de veículos conforme a conveniência do Contratante.

#### **4 - JUSTIFICATIVA**

4.1 Manter os veículos que pertencem à frota da Prefeitura Municipal, movida à gasolina/álcool e diesel, em perfeito estado de conservação, objetivando suprir as necessidades de transportes destes Órgãos com segurança e agilidade.

#### **5 - ESTRATÉGIAS DE CONTRATAÇÃO**

5.1 Base legal - A licitação será regida pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem assim pelas exigências contidas neste projeto e seus anexos.

#### **6 - FORMA DE EXECUÇÃO**

##### **6.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:

- Nº da Solicitação de Orçamento;
- Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; Nº de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
- Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- **Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;**

b) Autorizar a execução dos serviços após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

c) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;

d) Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, conforme proposta, e os serviços identificados

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;

e) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) Promover a locomoção do(s) veículo(s) à sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s);

b) Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos destas Secretarias no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;

c) Fornecer orçamento(s) detalhado(s) ao contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços;

Obs.: O repasse para a Contratada nesses casos virá da diferença entre o desconto que obtiver junto à subcontratada, equipadora, prestadora de serviços, ou outra, e o desconto oferecido em sua proposta.

- Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão serão realizados consulta de tempo de execução no mercado com 03 (três) orçamentos prévios em planilha preenchida pelo fiscal do contrato;

e) Refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1(um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

f) Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;

g) Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;

h) Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "h" acima;

j) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

l) Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários a execução dos serviços, e a contratada comunique logo ao fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10(dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviço orçado;

m) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.;

n) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

o) Comparecer sempre que solicitada, à Sede da Unidade Demandante, através de seu representante legal, no prazo de 24h, contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;

p) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

q) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;

r) A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria;

Observação 1: A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;

Observação 2: Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato.

s) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;

t) Garantir os serviços pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

u) Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 30(trinta) km desta cidade.

## **7 - CONTEÚDO DA PROPOSTA**

7.1.- A proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico devendo conter obrigatoriamente:

7.1.1. **O maior desconto por lote**, considerando-se porcentagem de desconto no preço da mão-de-obra por item que queira participar;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.2. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

7.3. Com objetivo de evitar que a proposta não seja aceita, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado no Anexo I.

7.4. Em razão do tipo de licitação ser **maior desconto por lote**, a licitante somente poderá oferecer **lance superior ao último ofertado e registrado pelo sistema**, ou seja, que aumente o desconto anteriormente oferecido.

7.5. Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, FAX e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contato, bem como o nome, estado civil, profissão, CPF, RG e domicílio de seu representante legal;

7.6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos;

7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste projeto e seus anexos;

7.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último, ou o que for menor;

7.10. As propostas deverão ser formuladas para cada **LOTE** pretendido, devendo constar: - prazo de validade - mínimo de 60 (sessenta) dias; - prazo de garantia dos serviços de no mínimo 06 (seis) meses; - percentual de desconto sobre os preços das horas dos serviços.

## **8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Será vencedora a empresa que oferecer o **maior percentual de desconto** sobre a prestação de serviços licitada em **cada lote**.

8.2 Os valores propostos e percentuais de desconto do valor de mão-de-obra serão aplicados durante a vigência do contrato a cada nota/serviço solicitado pelo contratante.

## **9 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.1. Expedir Solicitação de orçamento;
- 9.2. Verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela contratada e o serviço a ser executado;
- 9.3. Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- 9.4. Autorizar a execução dos serviços;
- 9.5. Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- 9.6. Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 9.7. Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- 9.8. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da lei nº - 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- 10.2. A responsabilidade pela fiscalização pela execução do contrato ficará ao encargo do servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Sebastião Gilmar Sartório da Silva, o qual será responsável pelo atesto das notas fiscais;
- 10.3. Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;
- 10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá de imediato, comunicar, por escrito, ao órgão gerenciador, o qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**11 - DA SUBCONTRAÇÃO:**

- 11.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
  - c.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - c.2) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - c.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c.5) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 12.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

12.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 12.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e, as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 12.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 12.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação;

12.10 - Serão de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

12.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente;

12.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei nº - 8.666/93;



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO**

**HONESTIDADE E TRANSPARENCIA**

Proc. 001931 / 2022

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 - O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**Pablo Roberto Vollú**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**  
**Agropecuário**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**

| Ítem                | Código   | Especificação                                                                                                                                                                                                                | Marca | Unidade | Quantidade | Preço Máximo   | Valor Total    |
|---------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|----------------|----------------|
| 001                 | 00004090 | Lote 01 - veículos à gasolina mão de obra de: funilaria, estofador, vidraceiro, elétrica, mecânica e retífica de motores                                                                                                     |       | SV      | 1          | 765.879,160    | 765.879,1600   |
| 002                 | 00004091 | Lote 02 - veículos à diesel mão de obra de: funilaria, estofador, vidraceiro, elétrica, mecânica e retífica de motores (caminhões tratores e máquinas)                                                                       |       | SV      | 1          | 1.109.715,000  | 1.109.715,0000 |
| 003                 | 00001290 | mão de obras mecânica para veículos com motores diesel LOTE 03<br>Veículos á Diesel (Máquinas Pesadas)<br>MÃO DE OBRA DE: ELÉTRICA, MECÂNICA E RETIFICA DE MOTORES, DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO, REGULAGEM E DIAGNÓSTICO DE MOTOR |       | H       | 1          | 766.280,000    | 766.280,0000   |
| 004                 | 00004079 | TORNEARIA MECÂNICA E SOLDA ELÉTRICA                                                                                                                                                                                          |       | H       | 1          | 225.750,000    | 225.750,0000   |
| 005                 | 00000117 | ALINHAMENTO MÃO DE OBRA DE: ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO RODA DE FERRO, BALANCEAMENTO RODA DE CAMINHÃO, GEOMETRIA SIMPLES/LASER, GEOMETRIA COMPUTADORIZADA, GUINCHO/REBOQUE                                          |       | SV      | 1          | 155.925,830    | 155.925,8300   |
| <b>Total Geral:</b> |          |                                                                                                                                                                                                                              |       |         |            | 3.023.549,9900 |                |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**ANEXO II**  
(papel timbrado da empresa)

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001931/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000081/2022**

À Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ.

A presente proposta tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina/álcool e diesel, parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura; nos veículos de propriedade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Públicos e Educação solicitados pela **Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário** na forma abaixo discriminada:

| ITEM | QUANT. | UNI. | DESCRIÇÃO | DESCONTO OFERTADO % |
|------|--------|------|-----------|---------------------|
| 1    | 1      | SERV |           |                     |
| 2    | 1      | SERV |           |                     |
| 3    | 1      | SERV |           |                     |
| ...  | ...    | ...  |           |                     |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)

NOME DA EMPRESA:.....

CNPJ N.º: .....

ENDEREÇO: .....

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:.....

FONE/FAX DA EMPRESA:.....

E-MAIL DA EMPRESA:.....

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....

E-MAIL DA REPRESENTANTE .....

BANCO:..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: .....

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concorde com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

<Assinatura Representante Legal>  
(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do Representante Legal)

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**ANEXO III**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA>**  
**PROCESSO Nº. 001931/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº0081/2022**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário, pessoa jurídica de direito público interno, ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça Miguel de Carvalho, s/n, Centro - Cantagalo - RJ, CNPJ nº. 28.645.794/0001-60 neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081/2022 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decretos nºs 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** -A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina/álcool e diesel, parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura; nos veículos de propriedade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Viação e Transportes, Obras e Serviços Públicos e Educação, dos itens <itens>, conforme Termo de Referência, Editale a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**Cláusula Segunda**- O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

**Cláusula Terceira- Prazo de entrega do orçamento:**

a) - Fornecer orçamento(s) detalhado(s) ao contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços.

**Cláusula Quarta- Atribuições do fiscal do contrato**

4.1. Expedir Solicitação de orçamento;

4.2. Verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela contratada e o serviço a ser executado;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.3. Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- 4.4. Autorizar a execução dos serviços;
- 4.5. Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- 4.6. Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 4.7. Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- 4.8. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:**

a. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

- a.1 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b. permitir o fornecedor o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d. Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- e. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município a firma contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**Cláusula Sexta - Constituem obrigações do fornecedor:**

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente ajuste;
- c. Fornecer o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d. Substituir em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que não atender as especificações e qualidade, sem implicar aumento de preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- e. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documento de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f. Ressarcir os eventuais prejuízo causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente às especificações constantes da Relação dos itens do processo anexo I.

**Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:**

- a. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b. Consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente porcentoizada;
- e. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula oitava** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula nona** - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, através da Portaria nº <nº\_da\_portaria>, competindo-lhe:

- a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d. Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo Primeiro** - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser porcentoizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo Segundo** - Ao órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Cláusula Décima** - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo Primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quinto** - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Município.

**Parágrafo Sexto** - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

**Parágrafo Sétimo:** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Oitavo:** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

**parágrafo Nono:** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

**Parágrafo Décimo:** Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula Décima Primeira-** O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

**I. Por iniciativa da Administração:**

a. Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 Da lei 8.666/1993;

b. Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

**II. Por iniciativa do fornecedor:**

a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b. Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pelo município, facultado-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO**

**12.1 - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:**

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

b) - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

c) - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste edital.

**12.2** - Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**12.3** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

**12.4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

a) - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante portaria do Gestor do Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

b) - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário a modificação da contratação.

c) - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

e) - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Secretaria Mun. de Desenvolvimento Agropecuário ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Prefeitura Municipal de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Prefeitura Municipal de Cantagalo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

f) - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

**Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO**

13.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como máximo, de aquisição dos bens registrados o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), es estes oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

13.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

13.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.**

13.3 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, s/n, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

13.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

13.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

13.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

13.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.9 - O pagamento somente será porcentoizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

13.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

13.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES**

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Não manter a proposta.

14.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da contratação.

14.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) - 10% sobre o constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos porcos e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.4, é de competência exclusiva do Município de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas porcentoizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Cláusula Décima Quinta** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Cláusula Décima Sexta** - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário .
- b. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Agropecuário.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Cláusula Décima Sétima** - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Cláusula Décima Oitava** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

00000-000 - A CLASSIFICAR ()

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Nona** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**Cláusula Vigésima** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de Cantagalo.

**DA PUBLICIDADE**

**Cláusula Vigésima Primeira** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2022.

**<Nome responsável órgão gerenciador>**  
**Órgão Gerenciador**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 001931 / 2022

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>  
<Nome do Representante do Fornecedor>  
<Cargo do Representante do Fornecedor>  
<RG do Representante do Fornecedor>



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00081/2022**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo), DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial 00081/2022, o que se segue:

A) Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (NÃO POSSUI VINCULO COM ORGÃO LICITADOR)

B) Declaramos que atendemos plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital nº, nos termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. (QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)

C) Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. (QUE NÃO EMPREGA MENOR)

D) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (IDONEIDADE)

E) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

F) Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório. (DECLARAÇÃO QUE EXAMINOU O EDITAL)

G) Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto. (DECLARAÇÃO DE PREÇO)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO**

**HONESTIDADE E TRANSPARENCIA**

Proc. /

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL**